

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 2.112, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, informações sobre acusações sofridas pela Igreja Universal do Reino de Deus em Angola.*

Relator(a): Senador(a)

I – RELATÓRIO

O Senador ROGÉRIO CARVALHO, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores *sobre acusações sofridas pela Igreja Universal do Reino de Deus em Angola.*

O autor, na justificação, destaca que a justiça angolana teria determinado o fechamento de templos por atividades ilícitas; que trezentos bispos angolanos teriam rejeitado os dirigentes brasileiros pela prática de condutas criminosas; que os brasileiros teriam cometido racismo e imposto vasectomia aos angolanos; e que oitenta templos teriam sido ocupados por dissidentes angolanos.

O autor ainda afirma que *causa preocupação que uma igreja brasileira de renome esteja envolvida em tamanha crise no País irmão. Portanto, cremos que o Parlamento brasileiro necessita estar informado por documentos e relatórios oficiais elaborados por nossa diplomacia, a fim de melhor entender essa situação e deliberar sobre o assunto.*

Diante disso, foram requisitados:

1. relatos da representação diplomática brasileira em Angola sobre as acusações sofridas pela Igreja Universal naquele País e sobre a situação atual de invasões de seus templos;

2. dados sobre a procedência ou não das denúncias de racismo e da suposta imposição de vasectomia que teriam sido capitaneadas pelos dirigentes da Igreja Universal em Angola;

3. informe sobre eventuais processos judiciais sofridos pela Igreja Universal em Angola.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 2.112, de 2020, está em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Essas exigências também são atendidas pelo Requerimento em exame.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.112, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)